

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
PNAB 04 CICLO 02 – VIRADA CULTURAL

ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NA VIRADA CULTURAL INTEGRADA À 54ª FESTA DAS ROSAS E FLORES, PELO EDITAL 012/2026 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O município de Barbacena, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECULT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Carlos Augusto Soares Nascimento, e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Alexandre Braga Soares, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é celebrado sob o regime jurídico do Fomento Cultural Simplificado estabelecido pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à apresentação/serviço artístico e cultural intitulado “[INDICAR NOME DA

APRESENTAÇÃO/ SERVIÇO]”, a ser executado na Virada Cultural integrada à programação oficial da Festa das Rosas e Flores de Barbacena/MG, conforme o Processo Administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Pela execução integral do objeto artístico/cultural pactuado, o(a) AGENTE CULTURAL receberá o montante bruto total de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO REAIS]). O repasse será realizado em parcela única na conta bancária vinculada do(a) AGENTE CULTURAL:

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ENTENDIMENTO SOBRE O USO DOS RECURSOS (Art. 14 da Lei nº 14.903/2024 e Decreto nº 11.453/2023):

Por se tratar de fomento focado na entrega do resultado cultural e prestação do serviço contratado, o valor pago possui caráter global e de preço fechado para a realização da apresentação na Virada Cultural na Festa das Rosas e Flores.

5.1. O(A) AGENTE CULTURAL possui inteira responsabilidade e autonomia administrativa, financeira e jurídica na alocação dos recursos recebidos, ficando a seu exclusivo critério a forma de pagamento de equipe, cachês, transporte, alimentação, figurino, infraestrutura complementar ou impostos inerentes à sua atividade.

5.2. Nos termos da legislação de fomento cultural vigente, o(a) AGENTE CULTURAL NÃO está obrigado(a) a apresentar notas fiscais, cupons nem comprovantes de gastos individuais (como combustível, refeições ou pagamentos a terceiros) para demonstrar a aplicação financeira dos recursos, bastando a comprovação de que o serviço/apresentação artística foi efetivamente realizado.

5.3. A obrigação legal e contratual do(a) AGENTE CULTURAL consiste exclusivamente na efetiva realização da apresentação/serviço contratado na data, horário e local estipulados pela Administração Pública durante a Festa das Rosas e Flores.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT:

- I) Efetuar o repasse financeiro ao(à) AGENTE CULTURAL nos termos do item 4.1;
- II) Fornecer a infraestrutura básica de palco, som e iluminação conforme pactuado nas diretrizes do edital;
- III) Acompanhar e certificar presencialmente a realização do serviço/apresentação durante o evento;
- IV) Analisar o Relatório Simplificado de Execução do Objeto e emitir o termo de encerramento.

6.2. Obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Realizar pontualmente o serviço/apresentação artística na Virada Cultural integrado à Festa das Rosas e Flores conforme local, dia e horário definidos pela organização;
- II) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou cíveis referentes à sua equipe e prestação de serviço;
- III) Apresentar o Relatório Simplificado de Execução do Objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento;
- IV) Mencionar o apoio financeiro do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG através da PNAB em suas divulgações/promoções e redes sociais vinculadas à apresentação;
- V) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos os registros que comprovem a realização do serviço (fotos, vídeos, declarações, releases).

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação de contas deste instrumento será realizada de forma simplificada por meio do Relatório de Execução do Objeto, protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da Festa das Rosas e Flores.

7.2. O relatório consistirá unicamente na comprovação da realização do serviço/apresentação através de:

- I) Registro fotográfico e/ou audiovisual da apresentação realizada no evento;
- II) Comprovantes de divulgação com as marcas obrigatórias (se aplicável).

7.3. Exceção do Relatório Financeiro: O Relatório Financeiro (comprovantes de despesas) somente será exigido em caráter estritamente excepcional se o serviço não for realizado ou se for recebida denúncia formal de irregularidade grave com indício de fraude ou má-fé.

8. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

8.1. A vigência deste Termo de Execução Cultural inicia-se na data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses, cobrindo o período do evento e a entrega final do relatório.

8.2. O não comparecimento ou a não prestação do serviço contratado sem justificativa legal de força maior implicará a obrigação de devolução integral dos recursos repassados, sujeitando o agente às penalidades legais e administrativas aplicáveis.

9. PUBLICAÇÃO E FORO

9.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena (E-DOB).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Barbacena XXXXXXX, 2026

Carlos Augusto Soares do Nascimento/ Prefeito Municipal de Barbacena

Alexandre Braga Soares/ Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Agente Cultural